



DECRETO Nº 8.861, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a antecipação dos feriados municipais, conforme autoriza a Lei Municipal nº 5.662, de 25 de março de 2021, como medida de controle da disseminação da pandemia, na forma que especifica, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.054/2020 - Vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Ficam antecipados para os dias **29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021**, os feriados de *Corpus Christi* (03 de junho), da Revolução Constitucionalista (09 de julho), do Dia da Consciência Negra (20 de novembro) e do aniversário da cidade de Mauá (08 de dezembro), todos do ano de 2021, como medida de controle da disseminação da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o expediente nas repartições públicas será normal nos dias respectivos de cada feriado antecipado.

Art. 2º Fica estabelecido, em caráter temporário e excepcional, que a partir da 0h00 do dia 27 de março de 2021, as atividades essenciais poderão funcionar até as 17 horas.

Parágrafo único. O horário estipulado no *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, aos serviços odontológicos, aos serviços funerários, às farmácias, aos laboratórios, aos hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, bem como às atividades industriais, de telecomunicação e de segurança.

Art. 3º No período entre os dias 27 de março e 04 de abril de 2021, os serviços públicos essenciais referentes à fiscalização, segurança e saúde funcionarão normalmente.

Art. 4º Durante o período disposto no art. 3º deste Decreto fica proibida a venda direta de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, ficando permitida a venda por *delivery* e *drive-thru* até as 17h.

Art. 5º Poderão funcionar em caráter excepcional:

- I - serviços de limpeza pública, de manutenção urbana e serviço funerário;
- II - serviços de *delivery* até as 22 horas, exclusivamente para alimentação e farmácia;
- III - serviços de *drive-thru* até as 19 horas, exclusivamente para alimentação e farmácia;
- IV - atividades profissionais de transporte privado de passageiros, incluindo táxi, transporte por aplicativos e fretamentos;
- V - transporte de cargas;
- VI - serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, em especial de água, energia, telefonia e gás;



DECRETO Nº 8.861, DE 25 DE MARÇO DE 2021

2/3

- VII - postos de combustível, com horário de funcionamento até as 19h, e lojas de conveniência até 17h;
- VIII - hotéis e similares, com horário de funcionamento até as 17h.

Art. 6º Os templos religiosos, salões e demais estabelecimentos voltados às práticas religiosas devem permanecer fechados, ficando permitido apenas a presença de pessoas em número indispensável para filmagem da transmissão *on line* dos eventos.

Art. 7º As casas lotéricas, os cartórios extrajudiciais e as agências bancárias permanecerão fechados no período de 27 de março a 04 de abril de 2021, exceto os caixas eletrônicos de autoatendimento.

Art. 8º O transporte coletivo público terá seu funcionamento suspenso no horário das 23h às 4h, no período de 27 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de março de 2021.



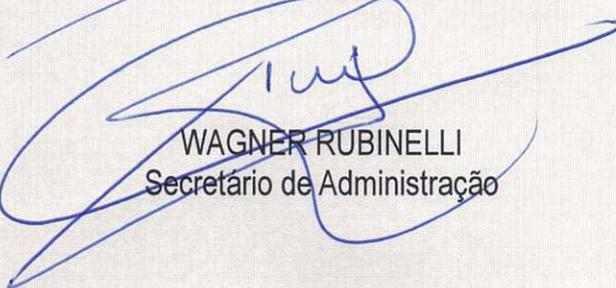
MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania e
Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil



LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo



WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração



CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

RÔMULO CÉSAR FERNANDES
Secretário de Planejamento Urbano

FERNANDO RUBINELLI
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIA EMERICH FERRAZ
Chefe de Gabinete

fa/